



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO MÉDICO nº

04/2025

Processo Administrativo nº 2963/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, com sede na Avenida Brasil, nº 1997, esquina com a Rua da Integração Nacional, Bairro Cidade Baixa, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Wellington Drumond Gouvea, **torna público** para conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público** com fundamento no **art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no **Decreto Municipal nº 025/2023**, utilizando-se do procedimento auxiliar de **credenciamento**.

O presente chamamento tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas** para a **contratação de horas médicas em regime de plantão**, visando atender às demandas assistenciais do **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé/RO** e das **Unidades Básicas de Saúde – UBS** do município, conforme condições e especificações constantes neste edital e em seus anexos.

O **edital completo** e seus **anexos** estarão disponíveis no **Portal da Transparência** do Município de São Francisco do Guaporé/RO, no endereço eletrônico <http://www.saofrancisco.ro.gov.br>, com **vinculação obrigatória ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos da legislação vigente, sendo **de inteira responsabilidade dos interessados** a leitura e o acompanhamento das publicações.

A **documentação para credenciamento** deverá ser enviada a partir do dia **27/11/2025**, **exclusivamente por meio eletrônico**, em **arquivo único**, para o endereço de e-mail: cpl@saofrancisco.ro.gov.br onde no campo assunto deve conter: **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 04/2025 – credenciamento médico**; junto ao texto/mensagem do e-mail deve conter os seguintes dados: **PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL); CNPJ:(...); TELEFONE: (...); E-MAIL: (...); OBJETO**.

O credenciamento permanecerá **aberto por prazo de 06 (seis) meses**, contados da data de



início do recebimento da documentação, podendo ser prorrogado conforme o interesse público e conveniência administrativa.

Durante o período de vigência deste chamamento, quaisquer interessados que atendam às exigências editalícias poderão apresentar a documentação exigida, a qual será analisada e julgada pela **Equipe de Apoio** designada para este fim, nos termos do art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas** para a **contratação de horas médicas em regime de plantão**, visando atender às necessidades assistenciais do **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé/RO** e das **Unidades Básicas de Saúde – UBS**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**.

1.2. O credenciamento resultará na **habilitação dos interessados para futura contratação**, sendo que a efetiva prestação dos serviços será **demandada pelo Município**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, **de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública**, não implicando direito subjetivo à contratação imediata ou integral da capacidade ofertada.

1.3. A contratação decorrente deste credenciamento **não configura vínculo empregatício** entre o Município de São Francisco do Guaporé/RO e os profissionais indicados pela empresa credenciada, nos termos da legislação vigente.

1.4. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 6.223.440,48 (seis milhões, duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, conforme os custos unitários constantes da **tabela do item 4 do Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

1.5. Para fins de celeridade e eficácia na análise da documentação, recomenda-se que os documentos sejam apresentados de forma **organizada e em ordem cronológica**, conforme os itens exigidos no **item 7 – DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO** deste edital.

2 – DA JUSTIFICATIVA



2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir o **atendimento médico contínuo, ininterrupto e de qualidade à população**, especialmente em casos de urgência e emergência, suprimindo a carência de profissionais no quadro permanente da Administração. A modalidade de **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de horas médicas em regime de plantão** revela-se medida eficaz e legalmente adequada, com fundamento no art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

A seguir, apresentam-se as razões técnicas e administrativas que fundamentam a adoção do presente procedimento:

- a) **Aumento da demanda por atendimento médico:** O município enfrenta aumento substancial na procura por serviços de saúde, impulsionado por surtos epidêmicos, doenças crônicas e fatores sazonais, especialmente fora do horário convencional de expediente;
- b) **Garantia de atendimento imediato à população:** O credenciamento viabiliza a formação de equipes médicas em regime de plantão, assegurando resposta célere e eficaz diante de situações emergenciais, com cobertura contínua;
- c) **Redução do tempo de espera:** A ampliação da força de trabalho médica por meio de plantões permite **otimização dos fluxos de atendimento**, contribuindo para menor tempo de espera e maior resolutividade;
- d) **Flexibilidade na gestão da rede municipal de saúde:** A contratação em regime de plantão garante **maleabilidade operacional**, permitindo ajustes de escala conforme oscilações na demanda assistencial;
- e) **Integração com a rede de atenção à saúde:** O modelo facilita o **encaminhamento adequado de pacientes**, articulando o serviço de plantão com os demais níveis de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS;
- f) **Fomento ao atendimento humanizado:** A disponibilidade de profissionais capacitados e adequadamente remunerados favorece a prestação de serviços com foco no usuário e no respeito à dignidade da pessoa humana.

2.2. Ressalte-se que os serviços de saúde pública integram os direitos sociais assegurados pela Constituição Federal, diretamente vinculados à dignidade da pessoa humana, sendo dever do Estado garantir **acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde**, conforme estabelece o art. 196 da Constituição e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).



2.3. O credenciamento de horas médicas configura **solução administrativa legítima e eficiente** para suprir lacunas de pessoal na rede municipal de saúde, especialmente diante da escassez de profissionais em determinadas especialidades médicas e da **impossibilidade de atendimento integral por servidores efetivos**.

2.4. A medida também atende ao **interesse público regional**, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade da assistência médica aos munícipes da **Região de Saúde do Vale do Guaporé**, evitando desassistência ou colapso nos serviços públicos de saúde.

2.5. Por fim, destaca-se que o modelo de contratação de empresas especializadas na **gestão do trabalho médico** tem ganhado significativa adesão, em razão da natureza liberal da profissão e da complexidade que envolve a gestão de escalas, remuneração e obrigações fiscais e previdenciárias. Diante do déficit nacional de médicos, em especial em áreas remotas ou de menor atratividade, **o credenciamento de empresas habilitadas à prestação de serviços médicos sob demanda** se apresenta como alternativa eficaz, jurídica e operacionalmente viável.

3 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

3.1. A documentação exigida para o credenciamento deverá ser enviada **exclusivamente por meio eletrônico**, em **arquivo único**, para o endereço de e-mail **cpl@saofrancisco.ro.gov.br**, conforme disposto neste Edital. Não serão aceitas entregas presenciais ou por quaisquer outros meios.

3.2. O início da prestação dos serviços médicos deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da emissão da **Nota de Empenho** pela Administração, **podendo este prazo ser prorrogado por igual período**, de forma excepcional, mediante **justificativa formal do contratado e anuência expressa da contratante**.

3.3. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis após a homologação** do credenciamento, sob pena de desclassificação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração. O contrato terá duração inicial de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa administrativa.

3.4. DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS



As empresas devidamente credenciadas e contratadas assumem integral responsabilidade pela execução dos serviços, nos termos deste Edital e da legislação vigente, devendo:

- a) **Atender integralmente aos usuários do SUS** do Município de São Francisco do Guaporé/RO com elevado padrão técnico e ético, observando o Código de Ética Médica, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Cumprir fielmente os protocolos, procedimentos e orientações técnico-operacionais** definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as tabelas e escalas acordadas;
- c) **Manter atualizada a documentação** exigida para o credenciamento durante toda a vigência contratual;
- d) **Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais**, inclusive despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- e) **Informar prontamente ao gestor do contrato** quaisquer ocorrências anormais ou situações que possam comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços;
- f) **Cumprir todas as normas e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência** e neste Edital, com estrita observância dos padrões de qualidade exigidos;
- g) **Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados**, registrados no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialização compatível com os serviços prestados;
- h) **Realizar, periodicamente, avaliações de desempenho e produtividade** dos profissionais designados para os plantões, conforme critérios a serem definidos pela contratante;
- i) **Providenciar e exigir o uso obrigatório de crachás e uniformes de identificação**, quando determinado pela contratante;
- j) **Assegurar a presença dos profissionais nos locais e horários preestabelecidos**, conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k) **Responder administrativa, civil e penalmente por eventuais falhas técnicas ou omissões**, bem como por qualquer erro relacionado à execução dos serviços;
- l) **Abster-se de qualquer forma de cobrança direta ao usuário do SUS**, familiar ou responsável, por serviços prestados no âmbito do presente contrato, sendo **vedada a exigência de qualquer valor adicional**, sob pena de rescisão contratual e sanções legais cabíveis.



4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços médicos ora contratados, desde que **atendam integralmente às exigências previstas neste Edital** e seus anexos.

4.2. As empresas credenciadas **NÃO** poderão fazer opção entre os serviços desse credenciamento, isto é, todos os serviços constantes do certame serão objeto do contrato, devendo os interessados apresentar proposta para todos os itens que compõe o lote único.

4.3. É vedada a participação neste Chamamento Público de pessoas jurídicas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis:

a) Estejam **cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública, aplicada pelo Município de São Francisco do Guaporé/RO (art. 104, IV, da Lei nº 14.133/2021);

b) Tenham sido **declaradas inidôneas para licitar ou contratar** com a Administração Pública (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) Estejam **falidas, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial**, dissolução ou liquidação, salvo se apresentarem plano de recuperação judicial devidamente aprovado;

d) Tenham em seu quadro societário, diretivo ou técnico, **servidores públicos efetivos ou comissionados** do Município de São Francisco do Guaporé/RO, em afronta ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) Se apresentem **sob a forma de consórcio empresarial**, vedado neste edital;

4.4. A participação no presente credenciamento implica na **aceitação plena e irrestrita de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos**, não podendo a empresa alegar desconhecimento das condições estabelecidas como justificativa para descumprimento contratual.

4.5. Os serviços médicos a serem prestados deverão **obedecer rigorosamente aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS**, devendo garantir a universalidade, integralidade, equidade e qualidade no atendimento aos usuários.

4.6. Os interessados deverão aceitar os **valores unitários pré-fixados pela Administração**, conforme discriminados na tabela constante deste edital e do Termo de Referência.



4.7. Os serviços contratados serão **prestados de forma totalmente gratuita à população**, sendo **expressamente proibida a exigência de qualquer valor, vantagem ou remuneração**, sob qualquer forma, por parte do prestador aos usuários ou seus responsáveis.

4.8. A remuneração das empresas credenciadas será realizada **exclusivamente pelo Município**, conforme os valores unitários definidos neste Edital.

4.9. Planilha de Quantitativos e Valores Estimados – Lote único

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT. (H)	MODALIDADE DE PLANTÃO	CARGA HORÁRIA (CH)	VALOR HORA UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	Obstetrícia e Ginecologia	9.480	Presencial	12H	241,66	2.290.936,80
02	Ortopedia	720	Presencial	12H	241,66	173.995,20
03	Urologia	288	Presencial	12H	241,66	69.598,08
04	Ultrassonografia	720	Presencial	12H	241,66	173.995,20
05	Cirurgia Vascular	288	Presencial	12H	241,66	69.598,08
06	Psiquiatria	288	Presencial	12H	241,66	69.598,08
07	Dermatologia	288	Presencial	12H	241,66	69.598,08
08	Clínica Geral	5.040	Presencial	12H	208,33	1.049.983,20
09	Neurologia	288	Presencial	12H	241,66	69.598,08
10	Neuro-Pediatria	288	Presencial	12H	241,66	69.598,08
11	Cirurgia Geral	8.760	Presencial	24H	241,66	2.116.941,60

Valor estimado do Lote 1: R\$ 6.223.440,48



5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. Eventuais impugnações ao presente Edital poderão ser apresentadas por qualquer interessado, mediante petição fundamentada, a ser encaminhada:

- a) Por meio eletrônico, através do e-mail: **cpl@saofrancisco.ro.gov.br**; ou
- b) Por protocolo físico, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, localizada na **Avenida Brasil, nº 1997, Bairro Cidade Baixa, CEP 76935-000**.

5.2. O prazo para apresentação da impugnação é de até **03 (três) dias úteis antes da data prevista para o início do recebimento da documentação**, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. As impugnações serão decididas pela autoridade competente no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento do pedido. Caso acolhida, será promovida a devida **alteração do edital**, com republicação e reabertura de prazo, se necessário, resguardando-se os princípios da ampla concorrência e da isonomia.

5.4. Os **pedidos de esclarecimentos** sobre o conteúdo deste Edital poderão ser formulados por qualquer interessado, **a qualquer tempo durante a vigência do chamamento**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **cpl@saofrancisco.ro.gov.br**.

5.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração integrarão os autos do processo de credenciamento e **estarão disponíveis para consulta pública**, garantindo-se a publicidade e a transparência do procedimento.

5.6. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento **não suspende os prazos** estabelecidos no presente Chamamento Público, salvo se houver determinação expressa em sentido contrário, por autoridade competente.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão **encaminhar a documentação exigida de forma organizada**, em **arquivo único e exclusivamente por meio eletrônico**, para o endereço de e-mail: **cpl@saofrancisco.ro.gov.br**, preferencialmente obedecendo à ordem de apresentação indicada neste Edital, a fim de facilitar a análise por parte da Comissão de Credenciamento.



6.2. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser autorizado **acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o limite estimado da contratação, conforme previsão no contrato administrativo, respeitando o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

6.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meios alternativos, como fax, aplicativos de mensagens, links de armazenamento em nuvem, ou qualquer outro que comprometa a autenticidade, sigilo, integridade ou rastreabilidade da documentação.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro comercial** atualizado, no caso de empresário individual, emitido pela Junta Comercial, com indicação clara do ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente**, devidamente registrado na Junta Comercial (ou no cartório competente, conforme o tipo societário), com cláusulas que demonstrem atividade compatível com o objeto do edital e acompanhados da última alteração consolidada;

c) No caso de **sociedade civil**, apresentar o ato constitutivo e alterações posteriores, devidamente registrados, acompanhados de **comprovação de investidura da diretoria atual**;

d) **Cópias de RG e CPF** dos sócios, diretores ou representante legal da empresa;

e) Caso a empresa seja representada por **procurador**, apresentar:

- Documento oficial de identificação com foto;
- Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, outorgando **poderes específicos** para representá-lo no presente credenciamento;
- Documento comprobatório do poder de quem subscreveu a procuração;

f) **Comprovante de inscrição no CNPJ**;

g) **Alvará ou Licença de Funcionamento**, válido, expedido por autoridade competente, em conformidade com a legislação municipal ou estadual aplicável;

h) **Requerimento formal de inscrição no credenciamento**, conforme modelo constante no **Anexo I** deste edital;

i) **Declaração conjunta de desimpedimento**, nos exatos termos do **Anexo II**, assinada por



representante legal da empresa.

j) **Proposta Comercial** conforme modelo em anexo **VI**, assinada por representante legal da empresa.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

a) **Certidão Negativa de Débitos Municipais** da sede da empresa, expedida pelo órgão fiscal competente;

b) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

c) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), conforme determina o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

f) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com validade máxima de 90 (noventa) dias;

g) No caso de empresa em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser apresentada, **juntamente com a certidão positiva, a cópia integral do plano de recuperação judicial aprovado**, com certidão de objeto e pé ou homologação judicial, conforme o caso, nos termos dos arts. 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005.

8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação, em meio eletrônico e em arquivo único, dos seguintes documentos:

8.1.1. A empresa interessada deverá comprovar sua capacidade técnica por meio de documentação idônea, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que permita à Administração aferir sua aptidão para a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, exige-se:

a) Comprovação de registro ou **inscrição da empresa licitante junto ao respectivo Conselho Profissional**, compatível com o objeto do credenciamento;

b) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, contrato(s) ou declaração(ões), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem o desempenho



satisfatório da empresa em prestação de serviços compatíveis com o objeto deste edital;

c) Os atestados deverão ser compatíveis com o objeto da presente contratação, devendo ser apresentando um quantitativo de horas de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de cada especialidades solicitadas neste Edital, conforme objeto da presente contratação.

d) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser emitidos em papel timbrado, devidamente assinados e carimbados por representante legal da instituição emitente;

e) A ausência de comprovação da capacidade técnica, nos moldes exigidos, implicará a inabilitação da empresa;

f) Apresentação de **certidão emitida pelo respectivo Conselho Profissional**, atestando que o estabelecimento possui Diretor Técnico regularmente registrado na especialidade compatível com o objeto do credenciamento;

g) Juntada de diploma, carteira profissional e comprovante de especialidade do Diretor Técnico;

h) Documento comprobatório do vínculo do responsável técnico com a empresa (declaração formal, contrato de prestação de serviços, ou contrato social, conforme o caso), além de CRM ativo e diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;

i) Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada dos diplomas, registros no CRM, documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) e, em caso de substituições, notificação prévia à Secretaria Municipal de Saúde;

j) Certidão negativa de débitos junto ao Conselho Regional de Medicina;

k) Comprovação de cadastro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

l) Justifica-se a exigência da documentação acima em razão da natureza sensível, contínua e de alta complexidade dos serviços médicos, visando garantir a segurança jurídica, a qualidade técnica e o adequado atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública.

9 – CONSULTAS A CADASTROS DE SANÇÕES

9.1. Para fins de análise de credenciamento/habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão designada realizará, obrigatoriamente, consultas aos seguintes cadastros oficiais:



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP:

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP:

<https://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>

9.2. A consulta será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

9.3. A constatação de sanções impeditivas implicará a **inabilitação imediata da empresa**, por ausência de condição de participação no certame.

10 – DO EXAME DOS DOCUMENTOS

10.1. A Comissão de Credenciamento instaurará processo administrativo específico para análise dos documentos apresentados, no qual serão registrados todos os atos e ocorrências relacionados à execução do credenciamento.

10.2. O prazo para análise da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, findo o qual será emitido parecer conclusivo quanto ao atendimento das exigências editalícias.

10.3. Constatadas irregularidades ou omissões sanáveis, o interessado será intimado para proceder à regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Concluído o exame e cumpridas as exigências, os credenciados habilitados serão divulgados por meio de publicação oficial, conforme legislação vigente.

10.5. Os credenciados serão convocados para assinatura do contrato de prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

10.6. A habilitação não implica contratação imediata, mas apenas inclusão no rol de empresas aptas, respeitado o regime de rodízio e a necessidade administrativa.

10.7. A distribuição dos serviços observará critérios de conveniência, oportunidade e demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



11.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá interpor **recurso administrativo**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão.

11.2. O recurso deverá ser protocolado no endereço eletrônico oficial (cpl@saofrancisco.ro.gov.br) ou entregue presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

12 – DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente às exigências deste Edital, estando aptas a executar os serviços objeto do certame.

12.2. A ordem de classificação dos credenciados será definida pela ordem cronológica de recebimento da documentação completa, via meio eletrônico, em arquivo único, respeitado o horário de envio.

12.3. Havendo mais de uma empresa credenciada, a Secretaria Municipal de Saúde adotará critério de rodízio **proporcional à capacidade técnica demonstrada por cada credenciada**, assegurando a isonomia entre as participantes, conforme relatórios de distribuição e desempenho elaborados pela Administração.

12.4. É vedada a seleção ou preferência de serviços por parte das credenciadas, **sendo obrigatória a execução de todos os serviços constantes do contrato**, conforme a demanda e as escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. Novas empresas credenciadas ao longo da vigência do chamamento serão incluídas no final da ordem de classificação, independentemente da data de habilitação, conforme previsto no art. 97, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela empresa da vez, esta deverá apresentar justificativa formal no prazo de até 03 (três) dias úteis. Caso não o faça, ou a justificativa seja considerada improcedente, será descredenciada e convocada a próxima da lista.

12.7. Critérios de distribuição da demanda:

I. Chamamento dos credenciados conforme a posição na ordem cronológica de classificação;

II. O credenciado somente será novamente convocado após o chamamento de todos os demais;

III. Novos credenciados serão posicionados ao final da lista;

IV. A distribuição observará as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, podendo



haver divisão ou centralização das escalas conforme a natureza do serviço;

V. A qualidade da execução dos serviços será monitorada por **Comissão de Fiscalização**, designada especificamente para esse fim;

VI. Poderá haver distribuição via **Sistema de Regulação Municipal**, mediante notificação formal às empresas.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento poderá ser promovido pelo órgão ou entidade credenciante, nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

I. Pedido formal e justificado da empresa credenciada;

II. Perda superveniente dos requisitos de habilitação;

III. Descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

IV. Aplicação de sanção impeditiva de licitar ou contratar com o Poder Público.

13.2. O credenciamento nas hipóteses dos incisos II e III será precedido de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Os pagamentos de serviços já executados permanecerão devidos até a efetiva rescisão contratual, salvo decisão administrativa em sentido contrário devidamente fundamentada.

13.4. O contrato em vigor poderá ser mantido mesmo diante de irregularidades, caso haja justificativa técnica, econômica ou de segurança relevante, expressamente aprovada pela autoridade máxima da Administração.

14 – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente no território do Município de São Francisco do Guaporé/RO, nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A seleção e escalação dos profissionais ocorrerão conforme critérios de classificação previstos neste Edital.

14.3. O horário de envio da documentação, devidamente certificado no sistema eletrônico da Prefeitura, será o critério impreterível para definição da ordem de classificação.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O resultado do credenciamento será homologado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO e publicado em meio oficial, com a identificação das empresas credenciadas.



16 – DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, a(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) formalmente convocada(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato de prestação de serviços, elaborado com base neste Edital e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

17 – DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

17.1. O contrato a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e as empresas credenciadas observará integralmente as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

17.2. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme os artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, desde que presente motivação formal e observadas as hipóteses previstas no art. 124 da referida Lei.

17.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, ou por decisão unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente motivada, inclusive em caso de desnecessidade da prestação dos serviços.

17.5. O contrato administrativo decorrente deste credenciamento **não gera vínculo empregatício** entre os profissionais vinculados à contratada e a Administração Pública.

17.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitida a contratação de terceiros para prestar apoio técnico à fiscalização.

17.7. A identificação do fiscal responsável será formalizada em documento próprio, constando nome completo, matrícula funcional e suas atribuições específicas quanto ao acompanhamento e atesto da execução dos serviços contratados.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, **até o quinto dia útil do mês subsequente**, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.



18.2. O pagamento será realizado por meio de **transferência bancária**, em conta de titularidade da empresa contratada, conforme dados informados previamente em contrato.

18.3. O pagamento ficará condicionado à **conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato**, bem como à apresentação de todas as certidões exigidas pela legislação vigente, inclusive **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**.

18.4. Em caso de incorreções ou pendências nos documentos fiscais, estes serão devolvidos à contratada para regularização, e o prazo de pagamento passará a contar da data de sua reapresentação regular.

18.5. A empresa deverá manter suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias **plenamente regularizadas** durante toda a vigência contratual, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

19.2. Classificação orçamentária:

- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Ficha Orçamentária:** Nº 584/418.

19.3. A reserva orçamentária para a contratação será realizada no exercício financeiro de 2025, em razão da previsão de execução dos serviços no respectivo período.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação neste chamamento público implica **aceitação plena, irretratável e incondicional** de todas as condições previstas neste edital e em seus anexos.

20.2. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer tempo, com o objetivo de esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados.

20.3. Não será devida **indenização de qualquer natureza** aos interessados pela apresentação de documentos ou pela participação no processo de credenciamento.

20.4. A prestação dos serviços deverá se dar de forma escalonada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e os credenciados deverão manter plena disponibilidade para



o cumprimento das escalas.

20.5. A habilitação e credenciamento **não garantem contratação automática**, mas apenas expectativa de direito à contratação, conforme a conveniência e necessidade da Administração.

20.6. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

21—DOS ANEXOS

São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I — Termo De Referencia;

ANEXO II — Pedido de Inscrição para o credenciamento;

ANEXO III — Declaração Conjunta de Desimpedimento;

ANEXO IV — Declaração de ME/EPP;

ANEXO V — Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

ANEXO VI — Proposta Comercial;

ANEXO VII — Minuta de Contrato.

São Francisco do Guaporé-RO, 19 de novembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025



ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2963/2025 - LEI 14.133/2021

O termo de referência é um documento da fase preparatória do processo licitatório (art. 18, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021), cuja função é definir o objeto que será contratado pela administração para o atendimento de uma necessidade, devendo estar alinhado com o Estudo Técnico Preliminar, quando houver. O termo de referência possui fundamentação no inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

O presente documento ainda não se trata de minuta padronizada cuja utilização seja obrigatória. Todavia, recomenda-se fortemente seu uso, pois trará mais celeridade tanto para a unidade responsável pela descrição do objeto a ser contrato, quanto para as demais áreas envolvidas, especialmente as de compras e as jurídicas.

1. UNDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste nas contratações de serviços de HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de



São Francisco do Guaporé/ RO, por meio de chamamento público na forma de Credenciamento de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, visando garantir qualidade, prontidão e eficiência no atendimento em situações de urgência e emergência no Hospital Regional – HRSF e Unidades Básicas de Saúde – UBS de São Francisco do Guaporé/RO.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A necessidade de plantões médicos se faz presente para garantir o atendimento contínuo e adequado à população, especialmente em situações de emergência e urgência. A crescente demanda por atendimento médico requer a implementação de um sistema eficaz e ágil, capaz de responder prontamente às necessidades da população. O credenciamento de serviços de horas médicas em regime de plantão é fundamental por várias razões:

- a) Aumento da Demanda por Atendimento: Com a intensificação de problemas de saúde pública, como epidemias, viroses e doenças crônicas, há uma demanda crescente por atendimentos médicos, especialmente em horários fora do expediente convencional;
- b) Garantia de Atendimento Imediato: O credenciamento possibilita a formação de equipes médicas disponíveis em regime de plantão, assegurando que a população tenha acesso a atendimento imediato e de qualidade em situações de emergência;
- c) Redução de Tempo de Espera: Com a disponibilidade de médicos em plantão, é possível reduzir significativamente o tempo de espera para atendimento, melhorando a experiência do paciente e aumentando a eficácia do sistema de saúde;
- d) Flexibilidade e Eficiência: O regime de plantão proporciona uma resposta mais flexível às necessidades da população, permitindo a adaptação às flutuações na demanda por serviços de saúde;
- e) Integração com a Rede de Saúde: O credenciamento deve promover a integração dos serviços médicos com a rede de saúde existente, facilitando o encaminhamento e o seguimento dos pacientes;



- f) Atendimento Humanizado: A disponibilidade de profissionais capacitados em regime de plantão contribui para um atendimento mais humanizado, com foco nas necessidades individuais dos pacientes.

3.2. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, têm como finalidade promover o acesso à saúde e as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando a garantia de medidas que visem a redução de doenças e de outros agravos e ao acesso igualitário e universal as ações e serviços para a sua promoção e recuperação;

3.3. Em suma, o credenciamento de serviços de horas médicas em regime de plantão é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelo município e para os quais o mesmo não tenha os profissionais habilitados para tal em seu quadro, ou até mesmo quando uma substituição esporádica se faz necessária, é uma medida essencial para garantir a continuidade do atendimento de saúde, promovendo eficiência, qualidade e agilidade na resposta às urgências da população.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 1 – ESPECIALIDADES MÉDICAS – UBS

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.39.00 FICHA ORÇAMENTARIA: 584/418

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT. (H)	PLANTÃO	C.H.	R\$/HORA	VALOR TOTAL (R\$)
01	Obstetrícia e Ginecologia	9.480	Presencial	12H	241,66	2.290.936,80
02	Pediatria	720	Presencial	12H	241,66	173.995,20
03	Ortopedia	720	Presencial	12H	241,66	173.995,20
04	Urologia	288	Presencial	12H	241,66	69.598,08
05	Ultrassonografia	720	Presencial	12H	241,66	173.995,20
06	Cirurgia Vascular	288	Presencial	12H	241,66	69.598,08
07	Psiquiatria	288	Presencial	12H	241,66	69.598,08
08	Dermatologia	288	Presencial	12H	241,66	69.598,08



09	Clínica Geral	5.040	Presencial	12H	208,33	1.049.983,20
10	Neurologia	288	Presencial	12H	241,66	69.598,08
11	Neuropediatria	288	Presencial	12H	241,66	69.598,08
12	Cirurgia Geral	8.760	Presencial	24H	241,66	2.116.941,60
Valor estimado do Lote 1: R\$ 6.223.440,48						

5 DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Serão credenciadas todas as empresas que tiverem disponibilidade de cumprir com as obrigações previstas no edital, no entanto, no momento do credenciamento será respeitada a ordem cronológica do envio da documentação por meio eletrônico em arquivo único, sendo definida assim a classificação.

5.2. Caso seja credenciada mais de uma empresa, a Secretaria Municipal de Saúde compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS, conforme capacidade técnica das mesmas, apresentando relatórios que comprove o rodízio. Vale ressaltar que as empresas credenciadas não poderão fazer opção entre os serviços credenciados no momento da contratação, isto é, todos os serviços constantes do certame serão objeto do contrato.

5.3. Esse critério visa assegurar que todos os serviços em forma de plantão sejam distribuídos de forma equilibrada entre as empresas credenciadas, promovendo isonomia e evitando concentração de contratos.

5.4. Em atendimento ao prazo do credenciamento estabelecido neste termo, os novos credenciados que eventualmente forem surgindo no decorrer do limite temporal estabelecido no item em comento, serão classificados sempre como último colocado na ordem de classificação.

5.5. Caso o credenciado da vez não possa realizar os serviços, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados, obedecendo a ordem cronológica de envio da documentação;

5.6. No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo do rol de credenciados. Não existindo



credenciados remanescentes, será convocado o primeiro credenciado conforme ordem de credenciamento e assim sucessivamente.

5.7. Critério de Divisão de Demanda:

- I. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de credenciamento;
- II. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
- III. Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento;
- IV. A distribuição das demandas se dará através da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando se os serviços poderão ser divididos ou não e conforme solicitação feita pela SEMUSA;
- V. Será estabelecido pela Comissão de Fiscalização de Contratos a periodicidade das Fiscalizações para verificar, *in loco* a qualidade com que estão sendo prestados dos serviços;

SISTEMA DE RODÍZIO

5.8. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, por quantitativo de beneficiários, sendo alternado de forma proporcional a quantidade de procedimentos;

5.9. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio;

5.10. Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez;

5.11. Poderá a Administração, justificadamente, alterar o número de atendimentos de credenciado no sistema de rodízio, mediante comunicação prévia aos credenciados;

5.12. A alteração do quantitativo citada no item anterior somente será aplicada após completado o ciclo vigente com todos os fornecedores já credenciados no momento da comunicação da alteração;



5.13. O Credenciado não poderá negar a convocação feita pelo sistema de rodízio, salvo por justa causa, devidamente comprovada, que o impeça de atender à convocação.

6.0 O ÓRGÃO OU A ENTIDADE CREDENCIANTE PODERÁ REALIZAR O DESCREDENCIAMENTO QUANDO HOVER:

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Secretária Municipal de Saúde, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação;



7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento;

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregado;

7.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado;

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;



7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais;

7.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 02 DE MARÇO DE 2023

Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;



- V - Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, CONFORME DECRETO N° 25, DE 02 DE MARÇO 2023

Art. 18. São obrigações do Contratante:

- I – Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da



Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10. CONTRATAÇÃO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº025, DE MARÇO DE 2023

10.1. **Art. 19.** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;

10.2. **Art. 20.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

10.3. **Art. 21.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento;

10.4. **Art. 22.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital;

10.5. **Art. 23.** A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento;



10.5.1. Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato;

10.6. **Art. 24.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento;

10.7. **Art. 25.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do **Município de São Francisco do Guaporé, RO**, e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura;

10.8. **Art. 26.** A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento;

10.9. **Art. 27.** A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado;

10.10. **Art. 28.** No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

11. PAGAMENTO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE MARÇO DE 2023

11.1. **Art. 29.** O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda;

11.1.1 Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;



11.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante;

11.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato;

11.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante;

11.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

12. FUNDAMENTAÇÃO

12.1 Certame será pleiteado na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes e regulamentação no âmbito municipal.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. HABILITAÇÃO

14.1. Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.



15. HABILITAÇÃO JÚRIDICA

15.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a) Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

b) Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);



- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



16.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

17.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Órgão: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO

18.2. Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

18.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Serviços de Terceiros

18.4. Ficha Orçamentária: **584 R\$: 1.989.556,28**

18.5. Ficha Orçamentária: **418 R\$: 4.407.878,40**

18.6. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$: 6.223.440,48



19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. **A PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas



previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

19.5. Para as infrações previstas no ITEM 18.1 subitens (I a VII), a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os subitens (VIII a XII), a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado;

19.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

19.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

19.8. **A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas ITEM 15.1, subitens (I a VII), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

19.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no ITEM 19.1 subitens (VIII a XII); bem como pelas infrações administrativas previstas no ITEM 19.1, subitens (I a VII), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021;

19.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

19.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

19.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável;

19.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção;

19.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

19.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; 19.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído;

19.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial;

19.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso;



19.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

19.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

19.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

20.1. O valor a ser pago permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, isto é, durante o prazo de 12 (doze) meses, exceto quando houver alteração no valor da tabela praticada pelo Credenciado;

20.2. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21;

20.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento;

20.4 A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme Art. 131 da Lei nº



14.133/21. 20.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.

21. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

21.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

22. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1 O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O Contratado deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

23.2 Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada a Secretaria emitente deste termo;

23.3 Após analisado e autorizado não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço ou



entrega do objeto, deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações;

23.4 Fica estabelecido o Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé- RO, para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

O presente Termo de Referência devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

São Francisco do Guaporé - RO, 15 de Outubro de 2025.

Responsável Pela Elaboração:

Elaborado por:

Revisado por:



ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2025
Processo Administrativo nº ____/2025

À Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, vem, respeitosamente, requerer sua inscrição no Chamamento Público em epígrafe, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, na modalidade **“Horas Médicas em Regime de Plantão”**, destinados ao atendimento das necessidades do **Hospital Regional de São Francisco do Guaporé – HRSF** e das **Unidades Básicas de Saúde – UBS** deste Município.

Declara, ainda, que está ciente e concorda com todos os termos e condições estabelecidos no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento, apresentando nesta oportunidade a documentação exigida para análise desta Comissão.

São Francisco do Guaporé/RO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA DE DESIMPEDIMENTO
Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2025
Processo Administrativo nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, para fins de participação no Chamamento Público nº ____/2025, e em estrita observância à legislação vigente, que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. Não foi declarada inidônea por qualquer ente da Administração Pública, em qualquer esfera federativa;
3. Não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
4. Não possui, em seu quadro societário ou diretivo, titular de mandato eletivo;
5. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
6. Cumpre integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, isentando o Município de São Francisco do Guaporé/RO de qualquer responsabilidade nesse aspecto;
7. Examinou cuidadosamente todos os documentos do edital, possui pleno conhecimento do objeto e de suas especificações, e está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para pleitear revisão de preços ou descumprir obrigações contratuais;
8. Caso utilize o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF, declara não haver fatos supervenientes à sua emissão que inviabilizem sua habilitação;
9. Todos os sócios e diretores não exercem cargo ou função de chefia, assessoramento ou confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, em qualquer esfera (municipal, estadual ou federal), nos termos do §4º do art. 26 da Lei nº 8.080/1990;
10. Não há, entre seus sócios ou diretores, servidor pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

São Francisco do Guaporé/RO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2025

Processo Administrativo nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, declara, para os devidos fins, que está enquadrada como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e que atende aos critérios legais para fruição dos benefícios nela previstos.

São Francisco do Guaporé/RO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2025

Processo Administrativo nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que **cumpre integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento e sigilo dos dados pessoais de usuários e colaboradores envolvidos na execução do objeto contratual.

São Francisco do Guaporé/RO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



ANEXO VI
PROPOSTA COMERCIAL

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2025
Processo Administrativo nº ____/2025

DADOS DA PROPONENTE

Nome Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____
Conta Corrente nº: _____ Agência nº: _____ Banco: _____
Responsável Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Lote 01 – CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO, destinadas ao Hospital Regional de São Francisco do Guaporé/RO e Unidades Básicas de Saúde – UBS deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MODALIDADE DE PLANTÃO	CH	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [●]/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2963/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, com sede na Avenida Brasil, esquina com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Wellington Drumond Gouvêa**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **[NOME DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) [nome completo], portador(a) do CPF nº [●] e RG nº [●], doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, com base no **Chamamento Público nº [●]/2025**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços médicos especializados em regime de plantão**, conforme as especialidades, condições e quantitativos definidos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais anexos do Edital de Chamamento Público nº [●]/2025.
- 1.2. Os serviços serão executados no **Hospital Regional** e nas **Unidades de Saúde** do Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme cronograma e escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor contratual será apurado mensalmente com base na efetiva execução dos plantões médicos, segundo os preços unitários definidos na proposta da CONTRATADA, respeitada a tabela constante do edital.
- 3.2. O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da **nota fiscal, atesto do gestor do contrato** e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I – Prestar os serviços com observância das normas do SUS, dos regulamentos da SEMUSA e da ética médica;
- II – Disponibilizar médicos com habilitação legal e registro ativo no CRM;
- III – Cumprir as escalas determinadas pela Administração;



- IV – Arcar com todos os encargos decorrentes da execução contratual, inclusive trabalhistas, previdenciários e tributários;
- V – Apresentar documentação atualizada sempre que solicitado;
- VI – Manter representante ou preposto para contato direto com a fiscalização;
- VII – Não realizar qualquer cobrança aos usuários do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I – Garantir a emissão de ordem de serviço e escalas regulares;
- II – Atestar a execução contratual mediante servidor designado;
- III – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estipulados;
- IV – Proporcionar condições adequadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Quando exigida no edital, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor contratual, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro garantia;
- III – Fiança bancária.

6.2. A garantia poderá ser utilizada para cobrir prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O CONTRATANTE indicará **gestor do contrato**, responsável pelo acompanhamento técnico, emissão de relatórios, controle da execução e encaminhamento de ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para:

- I – Modificação do projeto ou especificações;
- II – Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de alterações quantitativas;
- III – Restauração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV – Melhoria técnica que importe em maior vantagem para a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;



IV – Declaração de inidoneidade.

9.2. A apuração da infração seguirá rito próprio, nos termos dos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É **vedada a subcontratação** dos serviços ora contratados, salvo autorização expressa no edital e desde que previamente aprovada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL E TRANSIÇÃO

11.1. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá garantir a **continuidade dos serviços por até 90 (noventa) dias**, nos termos do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a transição contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato deste contrato será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Diário Oficial dos Municípios – AROM** e no site da Prefeitura Municipal, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de **São Francisco do Guaporé/RO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco do Guaporé/RO, [data].

José Wellington Drumond Gouvêa
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

[Nome do representante legal]
Representante Legal – CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ – RG: _____

Nome: _____ – RG: _____